



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONSUNI/UNILAB Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre orientações acerca da criação de Órgãos Suplementares e Órgãos Complementares da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2025, publicado no DOU de 6 de maio de 2025, edição 83, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.000630/2026-16, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos relativos à criação de Órgãos Suplementares e Órgãos Complementares da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Esta Instrução Normativa - IN tem o objetivo de orientar as Pró-Reitorias Acadêmicas e as Unidades Acadêmicas quanto aos procedimentos relativos à aprovação destas matérias no âmbito dos Conselhos de Deliberação Superior da Unilab, conforme o Estatuto da Unilab.

Art. 3º O Conselho Universitário - Consuni é o conselho responsável pela criação e extinção dos Órgãos Complementares e dos Órgãos Suplementares.

Art. 4º Tanto os Órgãos Complementares como os Órgãos Suplementares são regulamentados por Resolução Complementar, a ser aprovada por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo único. A proposição e manifestação sobre matéria deverá atender às mesmas exigências referentes ao quórum mínimo de aprovação requerido pela matéria no âmbito do conselho superior, ou seja, em todas as instâncias em que a matéria for objeto de deliberação, sua aprovação

deverá ocorrer por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado e o registro deve constar expressamente nos autos.

## CAPÍTULO II

### DAS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Os Órgãos Suplementares são vinculados à Reitoria devendo seu funcionamento ser disciplinado em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 6º Para os processos de criação de Órgão Suplementar, as Unidades deverão incluir no processo os documentos referentes à elaboração da proposta e que sejam relevantes para a análise da matéria.

Parágrafo único. Deverá constar nos autos:

I - duas minutas de Resolução distintas, sendo:

a) uma minuta de Resolução Complementar de criação do órgão que deverá conter, além do dispositivo de criação:

- 1) os objetivos do órgão;
- 2) a missão;
- 3) a estrutura organizacional;
- 4) os cargos vinculados ao órgão; e
- 5) a constituição do patrimônio e os recursos financeiros, quando couber.

b) minuta de Resolução Comum com o Regimento Interno, disciplinando o funcionamento do órgão a ser criado.

Art. 7º Os processos deverão ser encaminhados, inicialmente, para a Reitoria da Unilab, que dará os encaminhamentos necessários.

§ 1º Quando couber, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe poderá manifestar-se sobre a criação do órgão. As Câmaras Acadêmicas poderão ser ouvidas a critério da Presidência do Consepe.

§ 2º A Presidência do Consuni poderá solicitar Parecer Técnico às unidades administrativas da Unilab quanto à criação do referido Órgão Suplementar.

## CAPÍTULO III

### DAS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 8º Os Órgãos Complementares são vinculados às Unidades Acadêmicas, para colaborar no ensino, na pesquisa e na extensão, devendo seu funcionamento ser disciplinado em regimento próprio, aprovado pelo respectivo Conselhos de Unidade.

Art. 9º Para os processos de criação de Órgão Complementar, as Unidades deverão incluir no processo os documentos referentes à elaboração da proposta e que sejam relevantes para a análise da matéria.

Parágrafo único. Deverá constar nos autos:

I - minuta Resolução Complementar de criação do órgão que deverá conter, além do dispositivo de criação:

- a) os objetivos do órgão;
- b) a missão;
- c) a estrutura organizacional;
- d) os cargos vinculados ao órgão; e
- e) a constituição do patrimônio e os recursos financeiros, quando couber.

II - deverá ser apresentada a ata de aprovação da matéria pelo Conselho de Unidade Acadêmica, na qual deverá constar expressamente que a aprovação se deu por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado.

Art. 10. A forma de funcionamento do órgão será detalhada em seu Regimento Interno, o qual deverá ser submetido ao Conselho de Unidade após a aprovação da criação do órgão por parte do Conselho Universitário.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá estar baseado na Resolução de criação do órgão, no Estatuto e Regimento Geral da Unilab e nas demais normas pertinentes.

Art. 11. O processo de criação deverá ser encaminhado, inicialmente, para a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior - SODS, que dará os encaminhamentos necessários a partir de despacho com a Presidência.

§ 1º Caberá manifestação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe sobre a criação do órgão. As Câmaras Acadêmicas poderão ser ouvidas a critério da Presidência do Consepe.

§ 2º A Presidência do Consuni poderá solicitar Parecer Técnico às unidades administrativas da Unilab quanto a criação do referido Órgão Complementar.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 11/02/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1360446** e o código CRC **E589DEDA**.